

EMENDA

Emenda Aditiva e Modificativa ao Projeto de Lei nº 128/2025 que dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea excedentes e/ou sem uso instalados por concessionárias e empresas que utilizam rede aérea no Município de Santo André, e dá outras providências.

A CÂMARA DE SANTO ANDRÉ APROVA:

Nos termos do art. 140 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André, *as emendas são supressivas, aditivas, modificativas ou substitutivas, quando, respectivamente, suprimam, acrescentem, modifiquem ou substituam parte de outra proposição.*

Art. 1º Os §§ 2º e 3º do art. 2º do Projeto de Lei nº 128/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§2º O descumprimento do plano ou a ausência de resposta sujeitará a empresa à aplicação de multa administrativa no valor de 895 (oitocentas e noventa e cinco) FMPs, com novo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

§3º Persistindo o descumprimento, será aplicada multa contínua, a cada 30 (trinta) dias, no valor de 3.570 (três mil, quinhentas e setenta) FMPs, até a completa regularização da rede.”

Art. 2º Fica acrescentado ao Projeto de Lei nº 128/2025 o art. 3º, com a seguinte redação, reenumerando-se os demais artigos subsequentes:

“Art. 3º O Poder Executivo Municipal elaborará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, o Plano Municipal de Aterramento Progressivo da Rede Aérea, contemplando o aterramento dos cabeamentos de energia elétrica, telecomunicações, televisão a cabo e qualquer outra espécie de fiação aérea instalada em logradouros públicos, com a correspondente redução progressiva da utilização de postes de sustentação, quando tecnicamente viável, sob responsabilidade das empresas e concessionárias responsáveis pela infraestrutura.

§1º O Plano deverá estabelecer:

I – mapeamento georreferenciado das áreas prioritárias para aterramento, considerando vias de alto fluxo de pedestres e veículos, zonas de alta densidade populacional, regiões com histórico de interrupção de serviços por intempérie, áreas de valor histórico, cultural ou ambiental e proximidade de equipamentos públicos essenciais;



II – cronograma de execução em fases, com metas anuais e observância da viabilidade técnica e econômico-financeira para conclusão das obras nas áreas prioritárias;

III – identificação das concessionárias e empresas responsáveis pelos cabos a serem aterrados e a definição dos respectivos encargos financeiros de cada operadora;

IV – exigência de que os novos empreendimentos, obras de urbanização, reurbanização e recapeamento asfáltico no Município contemplem, sempre que tecnicamente viável e conforme regulamentação do Poder Executivo, a instalação subterrânea da infraestrutura de cabeamento;

V – adoção preferencial do método não destrutivo para execução das obras de aterramento, preservando o pavimento e reduzindo o impacto à população.”

Art. 3º Ficam renumerados os arts. 3º, 4º, 5º e 6º do Projeto de Lei nº 128/2025, em razão da inclusão do novo art. 3º previsto nesta Emenda.



JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa legislativa visa enfrentar o recorrente problema da desorganização da rede aérea de cabos e fiações no Município de Santo André, frequentemente abandonadas por empresas prestadoras de serviços de energia elétrica, telecomunicação, internet e televisão a cabo.

A desordem urbana gerada compromete a segurança de pedestres e veículos, causa poluição visual e contribui para interrupções de serviços públicos essenciais, como fornecimento de energia e conectividade em escolas, unidades de saúde e demais repartições públicas.

O texto apresentado combina duas dimensões complementares e indissociáveis de enfrentamento do problema. A primeira, de caráter imediato e corretivo, obriga as concessionárias e empresas a removerem os cabos excedentes e em desuso já instalados nos postes da cidade, mediante notificação municipal, prazo para regularização e aplicação de multa progressiva em caso de descumprimento. A segunda, de caráter estrutural e permanente, institui o Plano Municipal de Aterramento Progressivo da Rede Aérea, prevendo o aterramento gradual dos cabeamentos de energia elétrica, telecomunicações e televisão a cabo, com redução progressiva da utilização de postes de sustentação, quando tecnicamente viável.

A previsão de instalação subterrânea da infraestrutura de cabeamento em novos empreendimentos e em obras de urbanização, reurbanização e recapeamento asfáltico representa medida de impacto urbanístico relevante, permitindo que o Município avance progressivamente na modernização de sua infraestrutura urbana, com menor impacto financeiro futuro e maior eficiência na ocupação do espaço público.

A competência do Município para legislar sobre o uso e o ordenamento do espaço urbano, inclusive quanto ao aterramento de infraestrutura de rede aérea, encontra amparo nos incisos I, II e VIII do art. 30 da Constituição Federal, que atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial. O Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), em seu art. 2º, reforça esse fundamento ao estabelecer como diretriz da política urbana nacional a garantia do direito a cidades sustentáveis, com infraestrutura urbana adequada e melhoria da qualidade de vida.

A proposição é plenamente compatível com os limites constitucionais, não interferindo nas competências regulatórias da União sobre a prestação dos serviços de telecomunicações e energia elétrica, mas apenas disciplinando a utilização do espaço urbano municipal pela infraestrutura das empresas responsáveis pelas redes aéreas.

A presente Emenda também promove adequação técnica da unidade de referência monetária utilizada no projeto original, substituindo a UFESP pela FMP, índice oficial adotado pelo Município de Santo André. A alteração fortalece a autonomia normativa municipal, confere maior coerência à legislação local e evita dependência de indexador estadual para aplicação de penalidades administrativas no âmbito do Município.





Convidamos, pois, os Nobres Pares à aprovação desta emenda, que contribui significativamente para a modernização, segurança, ordenamento urbano e melhoria da qualidade

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 06 de maio de 2026.

WILLIAM LAGO

DANIEL BUISSA

LUCAS ZACARIAS

DR FABIO LOPES

